



Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

Projeto de Lei nº 10/2026
Autoria Poder Executivo

Dispõe sobre a regulamentação para o recebimento de Doações de Bens, Serviços, Obras ou Valores e as Parcerias do Município de Rio Novo com a iniciativa privada mediante patrocínio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DOAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, OBRAS OU VALORES

Art. 1º. Ficam os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a receber, a título de doação, bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas ou valores pecuniários, nos termos desta lei.

Art. 2º. O recebimento de doações de bens, serviços, obras ou valores pecuniários pela Administração Pública Municipal Direta e indireta observará o procedimento estabelecido nesta Lei, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se doação quando um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal ou promove a prestação de serviços e obras Públicas a título gratuito, sem qualquer ônus ou obrigações para o Município, exceto o compromisso da destinação específica pactuada previamente ou a inclusão de informações sobre o doador no objeto da doação, através de placas ou outros meios, em caráter informativo.

Art. 3º. Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis ou prestação de serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente aos Órgãos da Administração Pública Municipal, a quem compete os devidos registros, obedecido os parâmetros legais.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.



Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

§ 2º É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas, físicas ou jurídicas, quando:

I - Houver conflito de interesses;

II - O doador estiver respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal;

III - Quando a transferência do bem ou serviço resultar em aumento de despesas de caráter continuado da Administração Municipal com a sua manutenção, sem a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira da ação pela Secretaria Gestora, conforme objeto, com apoio do Setor de Contabilidade.

Art. 4º Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, poderá efetuar doações aos Órgãos da Administração Pública Municipal, observando o seguinte:

I - A entrega dos bens móveis ou imóveis, obras públicas ou serviços doados gratuitamente deverá ser feita diretamente no Órgão da Administração Pública Municipal a que se destina, o qual se encarregará de efetuar o termo de recebimento e o registro patrimonial, se for o caso.

II - As doações de valores pecuniários deverão ser feitas por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pelo Setor de Tesouraria.

III - As doações de pessoas físicas ou jurídicas internacionais deverão observar, ainda, as legislações e os trâmites exigidos pelas autoridades brasileiras, para entrada de bens e valores monetários no território nacional.

IV - As doações em serviços de qualquer natureza não gerarão, de forma alguma, vínculos empregatícios entre o Município e os prestadores de serviço e poderão ser executadas pelo próprio doador, ou terceiros por ele contratados.

V - As doações em obras públicas deverão ser precedidas de pactuação entre o doador e o Poder Público, competindo ao Município aprovar, fiscalizar e acompanhar a execução da obra.

Art. 5º Toda e qualquer doação de bens, serviços, obras ou valores pecuniários a órgãos da Administração Pública Municipal será precedida de procedimento administrativo interno que contenha, pelo menos, os seguintes documentos:

I - Identificação e endereço completos do doador;

II - Justificativa da doação, da prestação de serviços ou da Obra;

III - Descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;

IV - Comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

V - Parecer jurídico para certificação do cumprimento dos requisitos legais;

VI - Termo de doação.



Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo–MG CEP:36.150-000

Art. 6º O termo de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo Prefeito, em conjunto com o representante legal do Órgão interessado da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Órgão da Administração Pública Municipal no ato do recebimento das doações ou quando consultado, avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação.

§ 1º O Órgão da Administração Pública Municipal que receber a doação deverá assumir o compromisso da destinação específica;

§ 2º O Órgão da Administração Pública Municipal que não receber a doação deverá justificar, apontando expressamente as razões legítimas e legais do não recebimento.

Art. 8º Por exigência da pessoa física ou jurídica doadora de bens, obras públicas, serviços ou valores pecuniários, o Poder Público poderá autorizar a inserção de informações sobre o doador no objeto doado, em material de divulgação, em evento, em projeto ou qualquer outro espaço a fim, desde que sejam obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto e sejam de caráter informativo, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção do meio ambiente.

Art. 9º Para as doações de bens móveis e imóveis ficam os Órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pelo recebimento e pelo registro da doação no patrimônio público municipal.

CAPÍTULO II
DAS PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10. Ficam os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, mediante patrocínio, objetivando viabilizar eventos, projetos e ações de interesse público, inclusive festivais, congressos, feiras, seminários, programas e campeonatos de natureza esportiva, cultural, científica, educacional, turística, econômica ou social, voltados à promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 11. Para os fins desta Lei, considera-se patrocínio o apoio concedido pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada destinado exclusivamente à realização de eventos, projetos ou ações de interesse público com finalidade cultural, esportiva, turística, educacional, científica, econômica ou social, mediante contrapartida de divulgação institucional do



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

patrocinador, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e supremacia do interesse público.

§ 1º São formas de patrocínio:

- I - Repasse financeiro;
- II - A permissão temporária de uso de bens móveis e imóveis;
- III - A contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV - A aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento.

§ 2º O patrocínio previsto nesta Lei possuirá finalidade específica, prazo determinado e vinculação direta ao evento, projeto ou ação previamente aprovado pela Administração Pública.

§ 3º É vedada a utilização do patrocínio para:

- I – custeio permanente de entidades privadas;
- II – manutenção administrativa ordinária do patrocinado;
- III – financiamento genérico de atividades sem vinculação direta ao objeto aprovado.

§ 4º O patrocínio previsto nesta Lei não caracterizará parceria submetida ao regime da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando inexistirem:

- I – execução continuada de política pública;
- II – atuação em regime de mútua cooperação institucional permanente;
- III – compartilhamento permanente de estrutura administrativa;
- IV – atuação em regime de colaboração; e
- V – transferência de recursos para manutenção ordinária da entidade.

§ 5º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 6º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:

- I - Eventos com fim meramente lucrativo realizados por pessoas físicas;
- II - Eventos realizados por pessoas jurídicas de direito privado que não envolvam interesse público nas finalidades descritas no caput do art. 11;
- III - Organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- IV - Relacionados a eventos que tenham finalidade político-partidárias ou exclusivamente religiosas;
- V - Que agredem o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
- VI - Iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade não envolvam interesse público nas áreas descritas no caput do art. 11;
- VII - eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.



Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

Seção II

Da Habilitação das Entidades Privadas ao Patrocínio Concedido pelo Município

Art. 12. O Poder Executivo publicará Edital de Chamamento Público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 13. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício, se for o caso;

III - Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V - Alvará de Funcionamento da entidade;

VI - No caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI - declaração de que o evento possui finalidade compatível com o interesse público previsto nesta Lei;

XII - outros documentos que a Administração Pública entender necessários em razão das peculiaridades do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 14. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 15. Os pedidos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

I - O objeto do evento deverá atender ao disposto no art. 10, desta Lei;

II - A credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

III - A contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV - Viabilidade técnico-financeira do evento;

V - Resultados previstos com a realização do evento; e

VI - Demonstração da viabilidade orçamentária e financeira do Município, comprovada através de Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de patrocínio dependerá da observância dos critérios previstos nesta Lei, da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, da demonstração do interesse público e de decisão administrativa devidamente motivada do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 17. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo Termo de Contrato.

Art. 18. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato.

Art. 19. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção III

Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

Art. 20. O patrocinado que receber recursos financeiros do Município, a título de patrocínio, para realização de evento, está obrigado a prestar contas do valor recebido junto à Secretaria responsável pela gestão do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I - Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Contrato;

II - Do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;

III - Da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.



Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo-MG CEP:36.150-000

Art. 21. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

- I - Documento contendo os dados identificadores do contrato;
- II - Cópia do Termo de contrato e respectivas alterações;
- III - Plano de Trabalho;
- IV - Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- V - Demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- VI - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos;
- VII - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- VIII - Extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- IX - Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- X - Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- XI - Outros documentos expressamente previstos no termo de contrato.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato a análise e julgamento da prestação de contas.

Seção IV
Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 22. Os eventos de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 23. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 24. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos por meio de áudio, mídia impressa ou outros meios institucionais previamente autorizados pela Administração



Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo–MG CEP:36.150-000

Pública, observada a proporcionalidade, o interesse público e a vedação à promoção pessoal ou publicidade abusiva.

Parágrafo único. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Seção V
Das Disposições Gerais

Art. 25. O Município deverá promover a divulgação, em Portal da Transparência ou meio eletrônico oficial, das doações, patrocínios, termos celebrados, valores envolvidos, patrocinadores, beneficiários e respectivas prestações de contas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e acesso à informação.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta Lei não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 26 de maio de 2026.

Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito Municipal de Rio Novo



Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo-MG CEP:36.150-000



Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo–MG CEP:36.150-000

Rio Novo, 26 de maio de 2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 10/2025, que “Dispõe sobre a regulamentação para o recebimento de doação de bens, serviços, obras ou valores e as parcerias do Município de Rio Novo com a iniciativa privada mediante patrocínio, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo instituir mecanismos legais claros, transparentes e seguros para disciplinar as doações recebidas pelo Município, tendo sido originada pelo recebimento de proposta da Associação Cavaleiros da Cultura para a consecução de evento cultural no Município, o que beneficiaria o turismo e a cultura na região.

Ademais, a proposição tem por afinidade regulamentar as parcerias institucionais com a iniciativa privada mediante patrocínio de eventos e ações de interesse público.

A Administração Pública moderna exige instrumentos normativos capazes de ampliar a capacidade de investimento do Poder Público, fomentar a cooperação entre os setores público e privado e permitir maior eficiência na implementação de políticas públicas, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

Nesse sentido, o projeto cria critérios objetivos e procedimentos administrativos específicos para o recebimento de bens, serviços, obras e recursos financeiros por doação, garantindo segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os doadores, além de estabelecer mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização.



Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo–MG CEP:36.150-000

A proposta também regulamenta a possibilidade de parcerias mediante patrocínio para realização de eventos culturais, esportivos, sociais, econômicos e turísticos, fortalecendo iniciativas que promovam o desenvolvimento socioeconômico do Município, incentivem o turismo local, valorizem a cultura e ampliem oportunidades de integração comunitária.

Importante destacar que o projeto estabelece expressamente diversas vedações e critérios de controle, impedindo conflitos de interesse, favorecimentos indevidos, utilização político-partidária, promoção pessoal e quaisquer situações que possam comprometer o interesse público ou a moralidade administrativa.

Além disso, a matéria prevê procedimentos de habilitação, fiscalização e prestação de contas, assegurando transparência na aplicação dos recursos públicos e privados envolvidos nas parcerias, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal e demais normas pertinentes.

A regulamentação ora proposta permitirá ao Município captar apoios institucionais e investimentos privados de maneira organizada e responsável, contribuindo para a redução de custos ao erário, ampliação da capacidade de realização de eventos e melhorias para a população rionovense.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito de Rio Novo